



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.481, DE 2023

(Do Sr. Yury do Paredão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres e adota outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-110/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão – MDB/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres e adota outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes em bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares com a seguinte informação:

“VOCÊ ESTÁ SOFREND
VIOLÊNCIA? TOME CORAGEM,
DENUNCIE. A VIOLÊNCIA NÃO
SE ROMPE SOZINHA” Ligue
190 (Polícia Militar) ou 180
(Central de Atendimento à
Mulher).

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser afixado preferencialmente nos banheiros femininos de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos responsáveis:

I - advertência do órgão competente;

II - primeira reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;



III - segunda reincidência, cassação do alvará de funcionamento até que o estabelecimento cumpra o previsto nesta lei.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo terão seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei no âmbito dos seus Territórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Deputadas

A violência contra a mulher é um grave problema social e de saúde pública no Brasil, que atinge milhões de brasileiras todos os anos, independentemente de sua classe, raça, idade ou religião. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 18,6 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência de gênero em 2022, o que equivale a uma mulher morta a cada 6 horas. Além disso, o Brasil bateu recorde de feminicídios em 2022, com um aumento de 5% em relação ao ano anterior¹. Esses números revelam a urgência de se adotar medidas efetivas para prevenir e combater a violência contra a mulher, garantindo o seu direito à vida, à dignidade e à segurança.

Nesse sentido, a presente lei dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências, tem como objetivo conscientizar a população sobre a gravidade da violência de gênero e incentivar as mulheres que sofrem ou testemunham esse tipo de agressão a denunciar os agressores. A lei também estabelece penalidades para os estabelecimentos que descumprirem essa norma, visando garantir o seu cumprimento e a sua eficácia.

A referida proposição se baseia no princípio da igualdade entre homens e mulheres, consagrado na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), bem como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994). A lei também se alinha com outras leis nacionais que visam proteger os direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015).

A lei se justifica ainda pela necessidade de se ampliar os canais de comunicação e informação sobre a violência contra a mulher, especialmente em locais públicos frequentados por um grande número de pessoas. A pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2022, revelou que apenas 10% das mulheres que sofreram violência física procuraram uma delegacia para registrar o caso. Isso demonstra que muitas mulheres ainda enfrentam



barreiras para denunciar seus agressores, seja por medo, vergonha ou falta de apoio. A presença dos cartazes nos banheiros femininos pode servir como um estímulo para que essas mulheres tomem coragem e busquem ajuda, além de informá-las sobre os serviços disponíveis para acolhê-las e orientá-las.

Portanto, a lei que obriga a fixação de cartazes contra a violência nos bares e similares é uma medida importante para sensibilizar a sociedade sobre essa questão e fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência. A lei também contribui para o cumprimento dos objetivos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Decreto nº 7.393/2010), que prevê entre suas diretrizes a promoção da cultura da paz e da não violência nas relações interpessoais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado Yury do Paredão
MDB/CE



FIM DO DOCUMENTO